



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 07/2026

Procedimento Administrativo nº MPPR-0028.25.000648-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 120, inciso III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei no 8.625/93) e Resolução no 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal e no artigo 27, I da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei no 8.625/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, ainda, a defesa do patrimônio público e social, da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos poderes estaduais e municipais sempre para garantir o respeito dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constituiu-se em um Estado Democrático de Direito, estabelecendo, como princípio fundamental para a Administração



Pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a rigorosa obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, impõe aos violadores do regime jurídico-administrativo, as sanções decorrentes do ato de improbidade administrativa, expressamente previstas no § 4º do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Unidade Ministerial denúncia de suposto esquema de superfaturamento na liquidação de horas-máquina e atestos fictícios de volumes de transporte de materiais referentes aos Contratos Administrativos nº 67/2025, 68/2025 e 152/2024, firmados pelo Município de Capitão Leônidas Marques com as empresas Carvalho & Bruschi Ltda e V. Galli Engenharia e Incorporadora Ltda;

CONSIDERANDO que a análise preliminar da documentação de liquidação de despesas encaminhada pelo Poder Executivo Municipal revelou atestos de execução (“Relatórios de Prestação de Serviços”) de caráter patentemente genérico, assinados por Secretários Municipais, desacompanhados de diários de bordo, anotações de horímetro (inicial e final), controles de produtividade, registros de abastecimento ou identificação de motoristas e locais precisos de execução da obra;

CONSIDERANDO a declaração formal da empresa V. Galli Engenharia e Incorporadora Ltda de que não possui controle de diário de bordo, escalas ou registro individualizado de abastecimentos, o que corrobora a tese de vulnerabilidade sistêmica da fiscalização contratual exercida pelo Município e prevista no próprio edital de licitação e contrato de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que o Município de Capitão Leônidas Marques encaminhou planilha (“Controle de Notas de Serviço”) atestando que milhares de horas-máquina, custeadas pelo erário, foram direcionadas a propriedades e serviços particulares (com amparo na Lei Municipal nº 2.101/2015), sem que fossem apresentados, contudo, os respectivos comprovantes de recolhimento (boletos/guias) dos preços públicos devidos por esses munícipes, sob fundamento de que o sistema que guarda os dados está em manutenção;

CONSIDERANDO que, a despeito destas fragilidades, o Município de Capitão Leônidas Marques continua a executar e aditivar referidos instrumentos, a exemplo do recente Termo Aditivo nº 001/2026 ao Contrato nº 067/2025 (assinado em 09/02/2026), perpetuando os riscos de grave lesão ao erário;



CONSIDERANDO que nos termos da Lei n. 14.133/21, à administração pública compete exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de fiscais, representantes da Administração, especialmente designados no contrato para este fim;

CONSIDERANDO que o pagamento do contrato sem a devida fiscalização acerca da efetiva prestação do serviço ou da contraprestação por parte do particular tomador do serviço, corresponde a liberação de verbas públicas e pode, eventualmente, configurar ato de improbidade administrativa, tal como disciplina o art. 10 da Lei n. 8.429/92 em seus incisos: **(XI)** liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; **(XII)** permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente; **(XIII)** permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

CONSIDERANDO o contínuo risco de dissipação de recursos públicos por fragilidade de controle e medição em contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Município de Capitão Leônidas Marques**, ao seu gestor, **Prefeito Maxwell Scapini** e aos representantes das **Secretarias Municipais de Agricultura e de Obras, senhores Robson Lucas de Moraes e Valdir Giachini**, ou a quem quer que lhes suceda ou substitua no respectivo cargo, para que:

a) promovam a **IMEDIATA SUSPENSÃO** da execução dos Contratos nº 67/2025, 68/2025 e 152/2024 e de eventuais aditivos, bem como a liquidação e o pagamento de quaisquer faturas ou notas fiscais pendentes a eles vinculadas;

b) **ABSTENHAM-SE** de atestar ou liquidar despesas de maquinário e transporte desprovidas de comprovação técnica material efetiva, devendo o Município instituir, para retomada de tais serviços, controle de fiscalização rigoroso, contendo obrigatoriamente: (i) diário de bordo com apontamento mecânico de horímetro (inicial e final diário), validado com registro fotográfico e georreferenciado; (ii) assinatura diária e *in loco* do fiscal do contrato e do operador da máquina e do tomador do serviço; (iii) relatórios precisos do volume/peso das cargas transportadas e destinação exata; (iv) guia de



solicitação e autorização de serviços em propriedade particular, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da guia pelo produtor rural;

c) promovam ampla publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura, sobretudo no site no repositório de Recomendações Administrativas.

Consigna-se que a presente recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, **o não acolhimento da presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** poderá sujeitar as autoridades administrativas vinculadas, a eventual responsabilização, ante o grave **prejuízo ao erário** e a **violação dos princípios** que regem a Administração Pública, com **evidência de dolo em sua conduta**, porquanto cientes da ilicitude dos fatos.

A presente Recomendação Administrativa deve ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Departamento Jurídico e às Secretarias Municipais de Agricultura e Obras do Município de Capitão Leônidas Marques para cumprimento de seus termos, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marquês/PR e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para ciência.

Requisita-se, aos Senhores Prefeito e aos Secretários, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça **sobre o acatamento desta recomendação administrativa**, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida e ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis¹.

Em caso de acatamento da recomendação administrativa, concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para envio da documentação que comprova a tomada das providências recomendadas.

Capitão Leônidas Marques/PR, datado e assinado digitalmente.

RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO

Promotor de Justiça

¹ A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná **considera seu destinatário como pessoalmente ciente** da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.



Documento assinado digitalmente por **RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL em 19/05/2026 às 14:54:11,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6366295** e o
código CRC **3266876177**
